



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre as Auditorias Especiais determinadas no Processo Administrativo nº. 2017.00240-9 e dá outras providências.

O CONSELHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO:

1. A determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, constante do Processo Administrativo nº. 2017.00240-9, de 03 de Janeiro de 2017.
2. O inciso V da Resolução CCGM nº. 004, de 30 de Novembro de 2016, do Conselho da Controladoria Geral do Município.
3. A Resolução CCGM nº. 005, de 20 de Dezembro de 2016, do Conselho da Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Auditorias Especiais, em áreas específicas da Administração Pública Municipal, conforme art. 2º.

Art. 2º As Auditorias Especiais serão realizadas contemplando as seguintes áreas:

I - Unidade de Auditoria de RH - Auditoria na Folha de Pagamentos:

- a) Isonomia Salarial;
- b) Progressão Funcional;
- c) Insalubridade;
- d) Periculosidade.

II - Unidade de Auditoria Contábil - Auditoria no Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a) Processos de Pagamento (Período 2016).

III - Unidade de Auditoria Licitações, Contratos e Convênios - Auditoria nos Contratos e Compra Direta:

- a) Contratos de Licitação (Período 2016);
- b) Compra Direta (Período 2016).

Art. 3º As Auditorias Especiais deverão ser realizadas conforme as áreas específicas das Unidades de Auditoria, constantes do art. 2º, de acordo com as técnicas previstas em lei, cujos prazos e períodos serão definidos pelos Auditores Fiscais na elaboração dos Planos.

Art. 4º Ficam as Unidades de Auditoria, dispostas no art. 2º, determinadas a apresentarem seus planos para as auditorias especiais de que trata esta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, constando o detalhamento pertinente.

Art. 5º A Auditoria de RH deverá realizar seu plano na ordem disposta no inciso I, do art. 2º.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 2º, deverá ser realizada a técnica de fiscalização disposta no §único do artigo 4º da Resolução CCGM nº. 004/2016 a todos os casos pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, em 03 de janeiro de 2017.

Conselho da Controladoria Geral do Município



Adriano de Oliveira Daibes
Presidente do Conselho



Bruno Neiva Tostes
Primeiro Assessor



Rogério Poëys Tostes
Segundo Assessor

Publicado no Quadro de Aviso
Em 25 / 01 / 17
Ass. Juu

Publicado no Boletim Oficial 971.
Em 31 / 01 / 17
Ass. Juu